



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N. 003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o dever de vacinação contra o COVID-19 dos Membros do Poder Legislativo do Município de Angélica – MS, seus Assessores, Servidores e Empregados Públicos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS, com base no Art. 110, parágrafos 1º, “v” e 2º do Regimento Interno **ESTATUI** e a Mesa Diretora **PROMULGA** e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as normas acerca do dever dos Membros do Poder Legislativo do Município de Angélica – MS, seus Assessores, Servidores e Empregados Públicos, de se vacinarem contra o COVID-19 e dá outras providências.

Art. 2º. Os vereadores, servidores públicos e empregados públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Angélica – MS inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde deverão submeter-se a vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 é passível de apuração de responsabilidade por violação dos deveres contidos na Lei Complementar n. 29, de 16.03.2020 e no Estatuto do Servidor Público de Angélica – MS.

Art. 3º. A vacinação será considerada completa de acordo com a Campanha de Imunização contra a COVID-19, que recomenda dose única, duas doses e doses de reforço subsequentes, e deverá ser comprovada pelo servidor, através de apresentação de autodeclaração e cópia do cartão de vacinação junto à estrutura administrativa do Poder Legislativo de Angélica – MS, a qual o vereador, servidor público e empregado público está vinculado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. Os vereadores, servidores públicos e empregados públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Angélica – MS identificados que, sem justa causa, não se vacinarem, deverão ser notificados para imediatamente procederem à devida imunização, sob pena de adoção das providências legais e regulamentares pertinentes, aqui incluído o afastamento cautelar de suas funções, com a perda de todas as vantagens remuneratórias inerentes ao efeito exercício.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Angélica – MS exigirão a observação das pessoas físicas e jurídicas que contenham algum tipo de parceria com o Poder Legislativo desta municipalidade o cumprimento das disposições desta Resolução, cujo descumprimento implicará em infração na relação jurídica.

Art. 5º. As informações sanitárias, coletadas na forma do Art. 2º deste Resolução serão destinadas exclusivamente à execução da política pública aqui definidas.

Parágrafo único. O tratamento das informações sanitárias dispostas no *caput* deste artigo submeterá as medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente os princípios da transparência, finalidade, adequação e necessidade da Administração Pública.

Art. 6º. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até a edição de outro ato administrativo em sentido contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Angélica, 21 de fevereiro de 2022.

Vereador Almir Fagundes
Presidente

Vereador Adão Correia Gonçalves
Primeiro Secretário

Vereador Alexssandro Pereira Nogueira
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

Esta Resolução foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Angélica, em 21 de fevereiro de 2022.



**Câmara Municipal de Angélica
Estado do Mato Grosso do Sul**

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS

AUTODECLARAÇÃO VACINAÇÃO COVID-19

EU, _____,
portador do RG nº _____, CPF nº _____,
_____ exerço cargo de _____
no Poder Legislativo de

Angélica - MS declaro SOB AS PENAS LEI que:

() **ESTOU em conformidade com o calendário** de imunização contra a COVID-19 devidamente vacinado(a) com a D1, D2, D3 e D4.

() **ESTOU em conformidade com o calendário** de imunização contra a COVID-19 devidamente vacinado(a) com a D1, D2, D3 e a D4 será tomada em ____/____/____.

() **NÃO estou em conformidade** com o calendário de imunização contra a COVID-19, contudo estou completando o esquema vacinal, visto que iniciei a imunização em ____/____/____.

() **NÃO** estou em conformidade com o calendário de imunização contra a COVID-19, devido estar no período pós covid-19, e conforme norma técnica irei regularizar o esquema vacinal em ____/____/____.

Declaro ainda ter ciência que a qualquer momento poderão ser solicitadas outras formas de comprovação e que em caso de declarações falsas posso ser responsabilizado.

Declaro que os dados deste formulário e as informações nele contidas são verdadeiras e que estou sujeito às penalidades legais por qualquer dado inverídico.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

ANGÉLICA-MS, _____ de _____ de 2022.

ASS. DO(A) DECLARANTE



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

Senhores Vereadores,

Apresentamos à Casa, com iniciativa da Mesa, o Projeto de Resolução n. 003/2022 que *dispõe sobre o dever de vacinação contra o COVID-19 dos Membros do Poder Legislativo do Município de Angélica – MS, seus Assessores, Servidores e Empregados Públicos, e dá outras providências.*

O Art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06.02.2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n. 6.625, do Distrito Federal, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, e que a alínea “d” do inciso III do referido dispositivo preconiza que, para o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas.

O Plenário do STF no julgamento conjunto das ADIs números 6.586 e 6.587 e do Recurso Extraordinário com Agravo – ARE n. 1267879 entendeu pela constitucionalidade da regra prevista na Lei Federal n. 13.979, de 06.02.2020, de modo que, o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a COVID-19, impondo medidas restritivas àqueles que se recusem à vacinação, sendo, portanto, defeso ao Estado fazer a imunização à força.

Os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual, bem como, que a vacinação compulsória é considerada direito de saúde coletivo, impondo-se ao poder público o dever



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

de vacinação, de proteção do ambiente de trabalho, da vida e da saúde das pessoas independente de suas liberdades individuais.

A situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a majoração na disseminação da doença no Município de Angélica-MS.

Os Vereadores, Servidores e Empregados Públicos devem proceder, pública e particularmente, de maneira a dignificar a função pública.

Aguarda -se assim a aprovação dos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Angélica - MS, 21 de fevereiro de 2022.

Vereador Almir Fagundes
Presidente

Vereador Adão Correia Gonçalves
Primeiro Secretário

Vereador Alexssandro Pereira Nogueira
Segundo Secretário